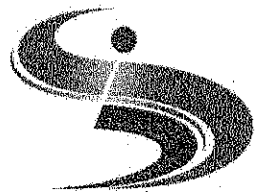


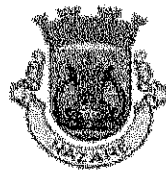
**Confederação do Desporto de Portugal**

•  
**Centro de Formação**

•  
**Protocolo de Cooperação**



CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL



Município da Nazaré  
Câmara Municipal



## MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando o alto interesse mútuo em institucionalizar relações de colaboração com carácter duradouro,

CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL, pessoa colectiva número 503042579, com sede na Rua Eduardo Augusto Pedroso, nº 11 A, em Algés, representada pelo seu Presidente, Prof. Dr. Carlos Paula Cardoso, como Primeira Contraente,

e

MUNICÍPIO DA NAZARÉ, pessoa colectiva número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Contraente,

Celebram o presente protocolo de cooperação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (ÂMBITO)

O presente protocolo pretende estabelecer as linhas orientadoras da colaboração entre as Contraentes na operacionalização das atividades da Primeira Contraente.

### CLÁUSULA SEGUNDA (ÁREAS DE INTERVENÇÃO)

As áreas de cooperação contempladas neste protocolo, bem como outras não previstas mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de um dos Contraentes, através de ações consensualmente acordadas, expressas, nomeadamente, em documentos autónomos, protocolos adicionais e contratos de parceria.



## CLÁUSULA TERCEIRA (FORMAÇÃO)

a) Perspetivando a criação de sinergias entre o Centro de Formação da CDP e o tecido desportivo, bem como a melhoria das competências e conhecimentos dos agentes desportivos, a Primeira Contraente definirá anualmente os momentos de formação, bem como as respectivas características e temas a serem desenvolvidos em parceria.

b) Enquadrado no âmbito deste protocolo de cooperação, a Segunda Contraente disponibilizará um espaço de formação para cada uma das ações de formação a realizar, de acordo com o calendário definido anualmente e acertado entre as partes contratantes. Os espaços para formação e instalações sanitárias de apoio, com acessibilidade a pessoas com necessidades especiais, deverão ter pelo menos as seguintes características:

- Espaço de Formação

- Área útil mínima por formando igual a 2m<sup>2</sup>;
- Condições ambientais adequadas de iluminação, temperatura, ventilação e insonorização;
- Condições de higiene e segurança adequadas;
- Mobiliário adequado da sala de formação, suficiente e em bom estado de conservação.

- Instalações Sanitárias

- Em número proporcional à capacidade máxima de formandos;
- Diferenciadas por género;
- Com localização conveniente de modo a não perturbar o funcionamento da formação.

c) Em contrapartida pelo serviço prestado pela Segunda Contraente ao desenvolvimento dos projetos da Primeira Contraente, esta compromete-se a:

- Divulgar e Publicitar a Segunda Contraente como Parceira das ações realizadas com o seu apoio;
- Cumprir com as obrigações resultantes da realização de formações nas instalações da Segunda Contraente.



#### **CLÁUSULA QUARTA (COORDENAÇÃO)**

- a) A Coordenação das atividades, no âmbito do presente Protocolo, caberá a dois responsáveis (Coordenadores), cada um designado pela sua Instituição, sendo o responsável indicado pela Primeira Contraente, Luís Guerra, Coordenador do Centro de Formação da CDP e pela Segunda Contraente, Édi Milhazes, Técnico Superior de Desporto, responsável pelos eventos desportivos.
- b) As partes podem propor, em qualquer momento e, por razões de carácter funcional, a substituição dos responsáveis supra mencionados.
- c) No âmbito das suas competências, os Coordenadores deverão:
- 1) Assegurar a interação necessária entre as Instituições;
  - 2) Desenvolver os mecanismos necessários para a prossecução do presente protocolo, bem como dos planos anuais de formação estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA (PUBLICIDADE)**

Qualquer das partes Contraentes poderá tornar pública a existência do presente protocolo, de qualquer das suas cláusulas ou de qualquer documento com ele conexo, sem autorização prévia e especificada da outra parte, no âmbito de campanhas publicitárias ou fora delas.

#### **CLÁUSULA SEXTA (VIGÊNCIA E DENÚNCIA)**

- a) Este protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Partes o entenderem útil.
- b) O protocolo poderá ser retificado ou alterado por mútuo consentimento.
- c) A sua rescisão pode ocorrer em qualquer momento, por vontade de qualquer das Partes, desde que a outra Instituição seja avisada por escrito com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, e sem prejuízo das atividades ou ações em curso à data da cessação, que deverão continuar nos termos e prazos estabelecidos até à sua integral conclusão.



Algés, \_\_\_\_ de fevereiro de 2015.

PELA PRIMEIRA CONTRAENTE

PELA SEGUNDA CONTRAENTE

O Presidente

O Presidente

---

(Prof. Dr. Carlos Paula Cardoso)

---

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)